

Terras	Local/data	Mercê	Características	Fonte
Castelo Velho	Évora, 31.12.1374	Feira franqueada	- Moradores do local pedem ao rei que deixe fazer feira franca, como se faz em Pinhel ; - rei consente e estabelece as regras e as datas (podem fazer no 1º dia de cada mês, caso nenhum lugar ao pé tenha feira nesse dia, à exceção de Pinhel , que pode ter).	IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i> , Liv. 1, f.140
Atouguia	Évora, 04.01.1374	Privilégios aos moradores	Rei dispensa todos de pagarem finta, talhas e de servirem na fortaleza da ilha do Carvoeiro.	IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i> , Liv. 1, f. 140
	Lisboa, 08.03.1381	Sentença para dar ao rei 30 remeiros do concelho de Atouguia, quando armar galés	- Em 1371, quando Portugal esteve em guerra com Castela, Atouguia não quis enviar 30 remeiros, nem pagar 600 libras que a Coroa ordenara; - Por demanda do seu procurador, Gonçalo Martins, o rei manda que o dito concelho representado pelo procurador Gonçalo de Melo, lhe pague agora o que não saldou em 1371.	IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i> , Liv. 2, fs. 94-94vº

Atouguia	Coimbra, 05.10.1380	Sentença para que o rei tenha certos direitos de pão e de vinho, na Atouguia	- O procurador do rei, Gonçalo Martins, informa o rei que no termo de Atouguia há um lugar- “Domo” – que tem pão e vinho e que o rei tem direito de receber de lá, certo foro, baseado na produção que é lá feita; - Pedro Eanes, morador em Atouguia tem uma vinha que é foreira do rei e da qual nunca pagou renda; - depois de terem sido feitas inquirições e avaliações, o rei, a pedido do seu procurador, esclarece a situação: “condepnamos o dicto Pero anes em xxx almudes l de vinho e stímado este vinho hûus anos pellos l outros e julgamos que nos pagase por elle xx liuras l do tempo que o dicto Pero anes trouue a dicta vinha l ataa o tempo que nos demos essa vinha da touguia l a Rainha E des o tempo que a Rainha ouue a dicta l vinha aca l...l E que uen- l dam logo tantos dos beens mouees do	IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i> , Liv. 2, fs. 72vº-73
----------	------------------------	--	---	---

Atouguia			dicto Pero l anes ante apregoados per tres noue dias per que l nos auíamos as dictas xx liuras E se o mouel nom l auondar uendam- lhe a raiz como he contheudo l na nossa ordenaçam e entregade essas xx liuras l ao nosso almojarife e scripuan da touguia l...l.	
Nabão, termo de Óbidos	Serra, 06.08.1374	Privilégios aos moradores	- Rei dispensa-os de pagarem fintas, talhas, a ele ou ao concelho de Óbidos, e dá-lhes o direito de não servirem no dito concelho; - rei permite que os moradores do lugar vivam com quem queiram; - rei proíbe que tomem os gados deles.	IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i> , Liv. 1, f. 152

Abrantes	Cachearia, 13.07.1374	Privilégios à vila de Abrantes, nomeadamente, aos moradores do interior da cerca. A intenção é povoar o dito local: “Dom Fernando [...] nos consíndo como a villa dabrantes que sta den-ltro na cerca a qual demos a raynha dona llionor nossa molher lidima possa seer pobra- l da damos [...] priuillegiol...l”.	- “Dom Fernando [...] damos e outorgamos com consentimento l da dicta Raynha priuillegio a todalllas pessoas que l pobrarem e morarem conthinuadamente [...]”; - dispensa de servidão na terra ou no mar (salvo se forem besteiros ou “galiotes”); - dispensa de pagarem fintas, talhas lançadas pelo couto da vila e de irem com presos ou com direitos; - dispensa de terem cavalo, salvo os que forem apurados para o serviço régio; - dispensa de almotaçaria para a venda dos pescados, da caça ou outros, para os pescadores, caçadores ou almotaces; - liberdade de trazerem armas; - proibição de tomarem os gados e as casas destes moradores; - possibilidade de	IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i>, Liv. 1, f.157
----------	--------------------------	--	--	---

Abrantes			terem mancebos antes dos moradores que moram fora da dita cerca; - os ofícios do concelho de Abrantes são só para eles; - os que não quiserem morar na dita cerca, devem dar as suas casas a quem lá quiser viver, tendo estes últimos que pagar as benfeitorias feitas, que serão estimadas pelos juízes da vila.	
	Salvaterra de Magos, 23.04.1375	Sentença para que o lugar de Mação seja termo de Abrantes	- Perante o “preito” que há entre o concelho de Abrantes e os moradores de Mação, o rei informa os ouvidores da rainha dos motivos: - Mação queixa-se que tinha foros e privilégios antigos, que provinham do tempo em que o local pertencia à ordem do Hospital, e que não estão a ser respeitados pelo concelho de Abrantes que lhes aplica a sua jurisdição; - Abrantes apresenta cartas dadas pela Rainha Santa Isabel que	IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i> , Liv. 1, fs. 169-169vº

Abrantes			incluíam Mação no termo e jurisdição do dito concelho; - rei decide a favor de Abrantes; - “l...l el rrey o mandou per afonso juiz ouuidor da Raynha l a que esto mandou liurar domingos fernandes a fez l...l”.	
	Santarém 05.06.1381	Liberdade de trazerem, sem embargo nenhum, mantimentos de Lisboa para Abrantes, através do rio	Rei autoriza o concelho e homens bons de Abrantes a poderem trazer de Lisboa, para abastecimento da vila, sal, ferro, armas e outros mantimentos.	IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i>, Liv. 2, fs. 84-84vº

Aldeia do “Lamegal” (termo de Abrantes?)	Coimbra, 12.10.1382	Jurisdição do “Lamegal” pertence ao rei	Rei dirige a carta aos alcaides, juizes e ao “ nosso almoxariffe e scripuan d’abran- l tes l... ” e ordena que as jurisdições crime e cível fiquem para a coroa, conforme sentença dada pelo rei. Os juizes da dita aldeia deixam de ter qualquer jurisdição sobre a mesma.	IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i> , Liv. 2, f. 95vº
Felgueiras, termo de Torres Vedras	Torres Vedras, 02.11.1374	Privilégios aos moradores	- Rei dirige a carta a Vasco Gil, “juiz por a Raynha em torres vedras l...” , a todos os outros juizes que lhe sucederem e a todas as justiças que virem a carta; - proíbe que obriguem os moradores a levarem a Torres Vedras pão, gado, cevada e outros; - proíbe que tomem aos ditos, palha, galinhas, cevada, pão , salvo se lhes pagarem o que eles pedirem.	IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i> , Liv. 1, f.155vº

Alenquer	Salvaterra de Magos, 08.03.1376	Devolução ao concelho de Alenquer de meia légua de terra dada a Vila Nova da Rainha	- Alenquer queixa-se ao rei que este lhes retirou meia légua do seu termo e que a deu a Vila Nova da Rainha, o que muito prejudicou Alenquer; - rei decide devolver a Alenquer a dita meia légua, mas pede que não maltratem os moradores dessa meia légua.	IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i> , Liv. 1, f. 188vº
Benavente	“Égua”, 05.01.1377	Privilégios aos moradores da vila e termo	- Rei dá privilégios apenas aos moradores da vila, que lá vivam ou venham a viver, de forma continuada, e se não forem “moradores de lugares nossos ou da Raynha”; os privilégios são: - dispensa de servidão na terra ou no mar (salvo se forem besteiros ou andarem em vintenas de mar); - dispensa de pagarem fintas, talhas lançadas pela coroa; - dispensa de terem cavalo e “asmas” para o serviço régio.	IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i> , Liv. 2, f. 1

Benavente	Tentúgal, 06.02.1377	Confirmação dos privilégios aos moradores da vila e termo de Benavente	Rei confirma ao concelho e homens bons de Benavente os privilégios, os foros, as liberdades e os costumes que sempre tiveram.	IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i> , Liv. 2, f. 1
Torres Novas	Golegã, 30.03.1378	Privilégios aos moradores da cerca nova de Torres Novas	- Para povoar Torres Novas que “agora l nouamente he cercada e como os moradores della som muj poucos l...l”, o rei dá-lhes “outro tal privilegio como os de l abrantés l...l”: - dispensa de servidão na terra ou no mar (salvo se forem besteiros ou “galiotes”); - dispensa de pagarem fintas, talhas lançadas pelo couto da vila e de irem com presos ou com direitos; - dispensa de terem cavalo, salvo os que forem apurados para o serviço régio; - dispensa de almotaçaria para a venda dos pescados, da caça ou outros, para os pescadores, caçadores ou almotacés; - liberdade de trazerem armas; - proibição de tomarem os gados e as casas destes moradores; - possibilidade de	IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i> , Liv. 2, fs. 26vº- 27

Torres Novas			terem mancebos antes dos moradores que moram fora da dita cerca; - os ofícios do concelho de Torres Novas são só para eles; - os que não quiserem morar na dita cerca, devem dar as suas casas a quem lá quiser viver, tendo estes últimos que pagar as benfeitorias feitas, que serão estimadas pelos juízes da vila. - “l...l el rrey o mandou per joham l afonso bacharel em leis ouuidor da Raynha a que esto l mandou liurar esteuan martin a fez l...l”.	
--------------	--	--	---	--

Lisboa e seu termo	Santarém, 18.06.1378	Isenção do “alfollím do sal em Lisboa e seu termo e etc”.	- Destinatários da carta: almoxarifes, escrivães e recebedores do “alfollím do sal” régio, em Lisboa e seu termo, no Ribatejo e no Reguengo de Frielas e Sacavém . - Mercê do rei: proíbe os ditos destinatários de tomarem, receberem ou constrangerem Lisboa do dito “alfollím do sal”, que lá se faça ou que seja lá comprado ou lá vendido.	IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i> , Liv. 2, fs. 30vº-31
Aveiro	Moledo, 07.12.1378	Isenção do “alfollím” ao concelho de Aveiro	Rei “ quitou ho alfollím l ao concelho d’ aveiro como quitou a todollos ou- l tros lugares de portugal l...l”.	IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i> , Liv. 2, f. 35vº
Aveiro (Vizinhos do Casal e das Erradas, termo de Aveiro)	Vila Nova da Rainha, 21.01.1379	Isenção do “alfollím”	Rei manda tirar o dito “alfollím”, pelas razões expostas, no privilégio de Aveiro, de 05.12.1378	IANTT, <i>Chanc. de D. Fernando</i> , Liv. 2, f. 37vº

